



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 22/9/15  
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 217 /2015-GAG

Brasília, 17 de setembro de 2015

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 62, de 2015**, que *institui a meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os portadores de câncer.*

**MOTIVOS DE VETO**

O Projeto de Lei em análise busca oferecer apoio psicológico por meio da cultura e arte ao portador de câncer, em demonstração de empenho do poder público na oferta de recursos alternativos de manutenção da saúde pública. No entanto, a despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta, o art. 1º da Lei nº 4.887, de 13 de julho de 2012, que altera o art. 88 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, inclui, dentre outros, os portadores de câncer, desde que comprovadamente carentes, como assistidos e participantes da Política Distrital para a Integração da Pessoa com Deficiência, os quais já têm garantido o direito objeto deste Projeto de Lei conforme o art. 67, inciso I, da própria Lei nº 4.317, de 2009.

Observado o acima exposto e não sendo facultado ao Estado inserir leis no ordenamento jurídico que não contenham inovação ou cogência e ainda considerando que a criação de novo direito é característica essencial da proposição legislativa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 62, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLKENBERG**  
Governador

A Sua Excelência A Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

**Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os portadores de câncer.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento da meia-entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e circenses, eventos esportivos, de lazer e entretenimento e demais manifestações culturais no Distrito Federal aos portadores de câncer.

**Art. 2º** A meia-entrada deve corresponder a 50% do valor do ingresso cobrado.

**Art. 3º** O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei estabelecendo as formalidades do documento que identifique o portador da doença e as sanções pelo descumprimento da norma.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2015

  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
*Presidente*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 217/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 62/15, que “Institui a meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os portadores de câncer”

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 23/09/15

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial